

**Nota da Sociedade Portuguesa das Ciências do Solo
sobre a alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial¹
(conhecida como “Lei dos Solos”)**

De acordo com o Artigo 4º dos Estatutos², a Sociedade Portuguesa das Ciências do Solo (SPCS) tem entre os seus fins essenciais:

d) a prossecução, em base ecológica e pluridisciplinar, do ordenamento, utilização, defesa e melhoria do solo;

e) o estudo e a aplicação de medidas contra todas as ameaças à degradação e destruição do solo decorrentes de uso inadequado e/ou de má gestão, nomeadamente, as que provocam erosão, poluição e impermeabilização do solo”

Neste contexto, a SPCS procura promover a elaboração de legislação que apoie a conservação do solo, limitando todas as formas de degradação deste recurso natural não renovável que é o seu objeto de estudo, incluindo a sua remoção e/ou impermeabilização.

A SPCS tem entre as suas atribuições sensibilizar a sociedade para as múltiplas funções do solo, essenciais para Humanidade. Os solos são indispensáveis: na produção de alimentos e de outra biomassa vegetal; no armazenamento e filtragem da água que recarrega os aquíferos; na regulação de cheias, funcionando como zonas tampão que protegem as áreas urbanas; na transformação de resíduos orgânicos e no armazenamento de carbono, constituindo o segundo maior reservatório de carbono da Terra, com enorme potencial de mitigação das alterações climáticas; e albergam uma imensa reserva genética e de biodiversidade (59% da biodiversidade conhecida, segundo um estudo recente³).

Deste modo, pela importância socioeconómica e ambiental das suas funções, proteger o solo é, cada vez mais, uma necessidade vital para as sociedades humanas. A remoção ou impermeabilização do solo, originada principalmente pela urbanização e a rede viária, é um processo irreversível que compromete definitivamente as funções acima descritas.

Por outro lado, a SPCS não é alheia às inúmeras necessidades das sociedades humanas que obrigam a uma ocupação do território para fins que implicam a destruição, remoção e/ou impermeabilização do solo, como sucede nas áreas urbanas e sempre que está em causa a construção e instalação de infraestruturas. A este respeito, verifica-se que em 2018 Portugal

¹ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro.

² Estatutos da SPCS. https://www.spcs.pt/wp-content/uploads/2024/07/SPCS_EstatutosAprovadosEm2024.pdf

³ Anthony, et al. (2023). Enumerating soil biodiversity. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)* <https://doi.org/10.1073/pnas.2304663120>

já apresentava um valor alto do indicador '*proporção de solo impermeabilizado*' por NUTS3, (11º lugar entre os 27 da UE, com uma média de 3,7%, PNPOT⁴).

A importância de limitar a impermeabilização dos solos está expressa na Estratégia Europeia para o Solo 2030, em que um dos objetivos é que não haja expansão de áreas urbanizadas ou modificadas de forma a impermeabilizar os solos (*no net land take*⁵).

Assim, neste conflito de ocupação do espaço e, mais concretamente, do espaço ocupado por solos, a SPCS defende que a degradação, remoção e/ou impermeabilização de novos solos não deve ser realizada de forma ligeira, nem com base em critérios ambíguos ou sujeitos a interpretações diversas consoante as circunstâncias. No atual contexto nacional, a remoção e/ou impermeabilização de novos solos deveria ser uma situação de absoluta exceção, só admissível por demonstração da não viabilidade de alternativas em áreas já destinadas a esse fim, envolvendo a participação de instituições e organizações competentes e em que fossem ponderados os custos para a sociedade decorrentes da perda das funções vitais desses solos, face aos potenciais benefícios da sua impermeabilização.

A Direção da SPCS

⁴ <https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/pcat/pcatsite/>

⁵ *Estratégia Europeia para o Solo 2030*. https://environment.ec.europa.eu/topics/soil-and-land/soil-strategy_en?prefLang=pt